

São Paulo, 27 de abril de 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

At.: **OUVIDORIA GERAL**

Ref.: **CONSULTA PÚBLICA referente à Notícia Regulatória acerca da revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas**

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO DOS EXIBIDORES BRASILEIROS DE CINEMAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, que adota a sigla **AEXIB**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de base geográfica que compreende todo o território nacional e que congrega pessoas físicas de **nacionalidade brasileira** desde que essas sejam sócias, comprovadas através de contrato social, de empresas cujo fim seja a de exibição cinematográfica (cinemas). A sua atuação é mediante ao seu estatuto de fundação que em seu artigo 2º lista da seguinte maneira os seus objetivos:

- I. A representação das Associadas, coletiva ou individualmente consideradas, perante as empresas distribuidoras de filmes estabelecidas no Brasil, ou perante suas matrizes internacionais, para o fim de criar, modificar ou extinguir normas de comercialização concernentes ao exercício da atividade de exibição de filmes;
- II. A representação das Associadas, coletiva ou individualmente consideradas, perante seus fornecedores, para o fim de propor, ajustar e fazer cumprir condições, de fornecimento de mercadorias e serviços, e para o fim de defender seus direitos e interesses;
- III. A representação das Associadas, coletiva ou individualmente consideradas, perante o Poder Público, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para o fim de defender seus direitos e interesses;
- IV. A representação das Associadas, coletiva ou individualmente consideradas, perante qualquer entidade de direito privado, para o fim de defender seus direitos e interesses;
- V. A representação ou substituição processual das Associadas, para o fim de propor ações judiciais, medidas cautelares ou mandados de segurança, coletivos, nos termos dos incisos XXI e LXX, “b” do artigo 5º., da Constituição Federal;
- VI. A promoção do aperfeiçoamento das relações das Associadas entre si;
- VII. A realização de estudos e pesquisas e a elaboração de projetos destinados ao aperfeiçoamento das condições de trabalho das Associadas e;
- VIII. A filiação a outras entidades congêneres cujos interesses sejam coincidentes ou afins aos interesses das Associadas.

Atualmente, a AEXIB representa proprietários de mais de 800 salas de exibição; um número expressivo se considerado o número total de salas de exibição existentes no Brasil. É importante lembrar que a AEXIB congrega somente empresas BRASILEIRAS e que sejam consideradas de pequeno ou médio porte.

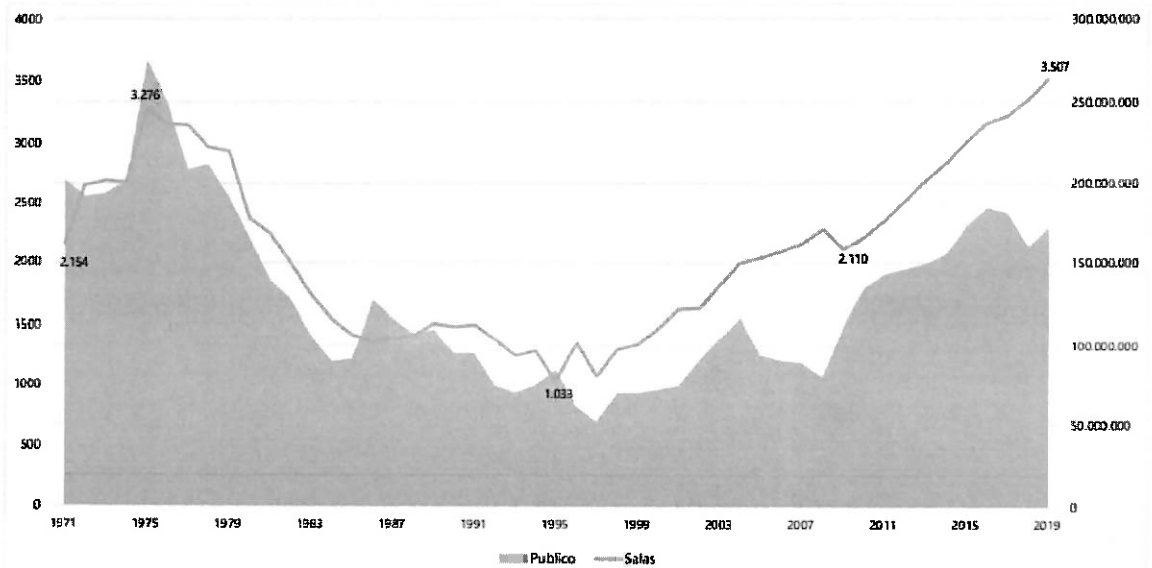
Assim, com a intenção de colaborar com trabalho e sugestões à elaboração de políticas que regulem ou planejem a indústria nacional do cinema e, também, com a intenção de ressaltar e representar o papel das empresas exibidoras, suas forças e suas dificuldades que poderão advir – principalmente para os pequenos e médios exibidores brasileiros – quando da adoção dessas políticas, é que relatamos, abaixo, nossas considerações acerca do assunto em epígrafe:

1 - Considerações iniciais

Ao longo dos últimos anos, o setor audiovisual consolidou-se como um dos mais estruturados da economia criativa brasileira, injetando mais de R\$ 20 bilhões por ano na economia e gerando mais de 300 mil empregos diretos e indiretos. De acordo com estudos do Sebrae, IBGE e Agência Nacional do Cinema (Ancine, 2019), mesmo com a crise econômica que retraiu vários setores, o audiovisual se manteve em expansão nos últimos 6 anos, tendo crescido cerca de 7% ao ano.

Considerada uma “vitrine” para as obras audiovisuais, a exibição cinematográfica nas grandes telas é a janela de fruição da maioria dos filmes de longa-metragem produzidos no mundo. Não por acaso, a evolução do setor audiovisual brasileiro vem atrelada à expansão do parque exibidor. Segundo um estudo recente da Ancine, em 2018, o país registrou o maior número de salas de exibição desde 1975, quando o total era de 3.276 salas. De 2018 a 2019, chegamos ao novo recorde de 3.507 salas, um aumento de 4,8% em relação ao ano anterior.

Gráfico 1 – Evolução do Número de Salas no Brasil – 1971 a 2019



Fonte: Ancine. Informe de Mercado – Salas de Exibição 2019.

Ainda que o desenvolvimento da economia brasileira a partir de meados da década de 1990 também tenha sido um dos propulsores desse crescimento, a expansão no segmento de exibição deu-se, sobretudo, pela instauração de políticas de incentivo à Cultura neste mesmo período, tendo como marco inicial a criação da Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual e seus mecanismos de incentivos fiscais, bem como a criação da Ancine, Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) em meados dos anos 2000.

Beneficiando ainda mais diretamente o segmento de exibição brasileiro, destacam-se os investimentos públicos do Programa Cinema Perto de Você, instituído pela Lei 12.599/2012. O programa gerenciado pela Ancine em parceria com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e Caixa Econômica Federal foi criado com o objetivo de ampliar o parque exibidor, implantando mais salas no país em cidades de porte médio e em bairros populares de grandes cidades, garantindo também sua atualização tecnológica com a digitalização das salas.

Para tanto, investiu-se em construção de salas por meio de recursos do FSA e do BNDES/PROCULT, além de se implementar medidas de desoneração tributária via Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), bem como um sistema de controle de bilheteria, e ainda linhas de crédito para a digitalização do parque exibidor, via FSA.

A meta inicial era a abertura de 600 salas em quatro anos, mantendo a média de 60 mil habitantes por sala; não deixar nenhum município com mais de 100 mil habitantes sem sala de cinema; crescer em 30% na venda de ingressos e digitalizar 1.400 salas até 2014. Em julho de 2014, o Cinema Perto de Você ganhou força ao se tornar um dos eixos do

Programa Brasil de Todas as Telas, projeto da Ancine e do Ministério da Cultura, considerado o maior e mais importante programa de fomento ao setor audiovisual já desenvolvido no país. Até outubro de 2014, o parque exibidor brasileiro apresentava um total de 2.800 salas de cinema, 60% dessas já digitalizadas. Com incentivos do Programa, o governo fomentaria ainda a criação de mais 258 salas e a migração de mais 770 salas de cinema o padrão digital.

Segundo dados mais recentes da Ancine, as metas do Programa vêm sendo atingidas ano a ano. Além do aumento do número de salas – um crescimento de 42% entre 2011 e 2018 –, todo o parque exibidor foi digitalizado. O investimento para chegar a esses resultados contabilizou um total de mais R\$ 860 milhões somente em recursos do FSA direcionados ao Programa até junho de 2018.

Tabela 1 - Resultados dos recursos do FSA aplicados no segmento de exibição até 2018

	Exibição (Programa Cinema Perto de Você)
Recursos disponibilizados	R\$ 860.665.932
Contratos assinados	30
Valores das contratações realizadas	R\$ 337.452.037
Desembolsos realizados	R\$ 325.818.199
Obras previstas	292 salas de cinema
Obras entregues*	258 salas de cinema inauguradas; 770 salas digitalizadas

Fonte: Ancine. *Até junho de 2018.

Em consequência aos anos de investimentos, a expansão do parque exibidor e a sua modernização refletiu-se em resultados práticos para o consumidor: o índice de habitantes por sala do Brasil chegou a menos de 60 mil em 2019, significando que o acesso da população brasileira às salas de cinema aumentou em 40,1% na média dos resultados acumulados entre 2011 e 2019, seguido de um aumento de 20% dos ingressos vendidos no mesmo período. O cenário também foi positivo para as obras nacionais. Entre 2010 e 2018, o crescimento de lançamento de filmes brasileiros foi de 131% e a performance de bilheteria do cinema nacional registrou mais de 23 milhões de espectadores só em 2018 – um aumento de 25,3% em relação ao ano anterior. No total, as salas de exibição brasileiras receberam mais de 163 milhões de pessoas no ano de 2018, quantidade superada no ano seguinte: 176 milhões de espectadores em 2019.

O segmento da Exibição é, portanto, grande responsável pela formação do público brasileiro para apreciação e consumo da obra cinematográfica. Manter a operação de um complexo de salas, porém, é um desafio. As margens de lucro da operação variam entre 4% a 6% dependendo do complexo, considerando as receitas provenientes de bilheteria, bombonière e venda de publicidade. De uma forma geral, 45% a 50% das receitas da bilheteria ficam com o dono das salas. No entanto, há despesas com impostos e contribuições obrigatórias (ISS, ECAD, ICMS, PIS, COFINS, taxas municipais); aluguel do espaço físico e gastos decorrentes (IPTU, manutenção, luz, água, esgoto, telefonia, internet), despesas e encargos trabalhistas e demais custos administrativos, contábeis e jurídicos associados.

Além do custo elevado de operação e seus riscos inerentes, o exibidor enfrenta ainda um mercado bastante competitivo e em constante atualização. Mesmo que a sala de cinema seja ainda considerada a primeira e mais importante janela de exibição de uma obra cinematográfica, o surgimento dos serviços de Vídeo sob Demanda (VoD – *Video on Demand*, em inglês) representa um cenário de incertezas econômicas e jurídicas para o segmento de salas de exibição, bem como para a TV Paga e o vídeo doméstico, não somente pela flexibilização das janelas de lançamento e mudança de comportamento do consumidor, mas principalmente porque o VoD ainda não está devidamente regulamentado pela legislação brasileira, tal qual seus segmentos concorrentes.

2 - O impacto do *streaming* (VOD) no Setor de Exibição

Uma das maiores preocupações atuais do setor de exibição é o estreitamento das janelas de exibição – em alguns lançamentos: a sua própria eliminação - e o lançamento dos filmes diretamente nas plataformas de Vídeo sob Demanda (como Netflix, Disney+, Amazon Prime, GloboPlay, entre outras). A janela de exibição é o período previsto para que um filme seja exibido nas salas de cinema antes de ir para essas plataformas, assim como para a TV aberta e canais a cabo. Para as grandes produções, o período dessa janela costumava ser de três meses, em média. Ou seja, grandes lançamentos tendiam a circular por até três meses nas salas de exibição antes de serem licenciadas para outras mídias.

Essa janela de exibição, porém, vem sendo alterada com o crescimento exponencial das plataformas de VoD; passamos a ver o lançamento dos filmes diretamente em VoD, normalmente produções de pequeno escopo ou produções originais das plataformas, como a Netflix. No entanto, essa prática passa a ser preocupante para o setor exibidor na medida em que, na disputa por um espaço nesse mercado, os grandes estúdios também investem na criação de suas próprias plataformas e passam a exibir grandes lançamentos diretamente nelas, sem respeitar a tradicional cláusula que versava sobre a janela de exibição, podendo, dessa maneira, mudar a lógica do mercado de forma definitiva.

É o caso da plataforma mais recente a chegar ao Brasil, a Disney+, que estreou no Brasil em novembro de 2020, depois de a companhia comprar a FOX. Contando com mais 100 milhões de assinantes no mundo, a Disney+ chega ao mercado com uma nova política de lançamento: conteúdo original focado no *streaming* (VoD) e lançamentos de grandes títulos simultaneamente na plataforma e nas salas de exibição. Menos de um mês após estreiar no Brasil, a Disney+ já lançou o primeiro filme diretamente na plataforma, o longa *Mulan*, seguido de *Soul*. Antes disso, em junho do mesmo ano, já havia usado a mesma estratégia para o filme *Artemis Fowl: O Mundo Secreto*, disponível apenas nos Estados Unidos.

Hoje, a Disney é responsável por 50% da receita com a exibição de filmes no Brasil, sendo proprietária de franquias com grande sucesso de bilheteria, como *X-Men*, *Star Wars*, *Avatar*, *Vingadores*, *A Era do Gelo*, *Maze Runner*, além dos filmes do próprio estúdio. Portanto, essa nova estratégia de lançamento afeta diretamente a arrecadação das salas de cinema, principalmente a do pequeno e médio exibidor, em um momento em que a pandemia do Covid-19 desencadeia a pior crise da história do setor.

Outros estúdios optaram pelo lançamento exclusivamente em *streaming* ou simultaneamente com as salas. Em novembro de 2020, a Warner Bros lançou o filme *Mulher Maravilha 1984* nos cinemas norte-americanos e, ao mesmo tempo, na plataforma HBO Max, sem custo para os assinantes. No mês seguinte, o estúdio anunciou que todos os filmes previstos para 2021 serão lançados no mesmo formato. Entre eles estão os esperados *Duna*, de Denis Villeneuve, *Matrix 4* e a continuação de *Esquadrão Suicida*. A Universal, por sua vez, encurtou a janela de exibição nos Estados Unidos – o intervalo passou de 75 para 17 dias para o filme ir ao *streaming* após o lançamento no cinema (WARNER..., 2020). As decisões foram alvo de críticas mundialmente, inclusive pela União Internacional dos Cinemas, associação presente em 38 países da Europa.

Em 2020, com o fechamento total das salas, os exibidores registraram faturamento zero por pelo menos sete meses. Mesmo com a reabertura gradual, a arrecadação ainda está longe de se recuperar, já que o público ainda não se sente totalmente seguro para voltar às salas e não há novos lançamentos em cartaz. O fechamento das salas de cinema significa, na prática, interferir na vida de 40 mil trabalhadores diretos, como os porteiros, os bilheteiros, os pipoqueiros, os atendentes de bombonière, entre outros. Para compreender o tamanho do impacto, geralmente, o faturamento das exibidoras vem de 70% da bilheteria e 30% da venda de produtos alimentícios. Sem público e sem produções novas sendo feitas, é praticamente impossível seguir pagando o aluguel e o salário dos funcionários.

A movimentação, apesar de compreensível, deixou na mão os exibidores que, em um ano difícil e de portas fechadas, esperava que alguns rentáveis super-heróis pudessem salvar parte da receita do ano.

Diferentemente de países como a França, que conta com a política da *chronologie des médias*, o Brasil não dispõe de uma regulação estabelecendo um período mínimo entre as janelas de exibição. Aqui, este período é determinado apenas a partir de um acordo

verbal estabelecido entre distribuidoras e exibidoras, podendo ser simplesmente modificado ou burlado pelos agentes a qualquer momento. Ou seja, trata-se de um mecanismo extremamente frágil, vulnerável aos humores do mercado e das contingências do momento.

Portanto, assim como ainda não contamos com uma regulamentação oficial para o vídeo sob demanda no Brasil, também não há nenhuma regulamentação que garanta o cumprimento das janelas de exibição, resultando em um cenário de insegurança jurídica e econômica, absolutamente perigoso para o futuro do setor exibidor brasileiro; sem contar com o conseqüente desinteresse, por parte dos circuitos, em se investir em novas salas de cinema.

3 – Panorama das obras nacionais fomentadas em 2019

Gênero	Títulos	Salas	Média de Salas	Público	Média de Público	Renda (R\$)	Valor Captado (R\$)
Animação	1	42	42	15.179	15.179	167.126,00	4.500.000,00
Documentário	69	781	11	124.925	1.811	1.497.045,00	29.118.521,56
Ficção	94	12.874	137	19.157.087	205.990	254.145.536,00	205.429.787,47
Total	164	13697	84	19.297.191	118.388	255.809.707,00	239.048.309,03

Fonte: Ancine: Listagem dos Filmes Brasileiros Lançados Comercialmente em Salas de Exibição com Valores Captados através de Mecanismos de Incentivos e Fundo Setorial do Audiovisual

Alguns fatos notáveis não mostrados na tabela:

- i. Produções com público maior que 10.000 de pessoas: **32 = 19,5%**
- ii. Produções com público maior que 100.000 de pessoas: **18 = 10,9%**
- iii. Produções com público maior que 500.000 de pessoas: **8 = 4,8%**
- iv. Produções com público maior que 1.000.000 de pessoas: **5 = 3,0%**
- v. Produções com renda acima de R\$ 100.000,00: **35 = 20,8%**
- vi. Produções com renda acima de R\$ 1.000.000,00: **20 = 12,1%**
- vii. Maior renda: **“Nada a Perder 2”**; R\$ 59.750.402,00; público: **6.189.465**

- viii. 2º. Maior renda: “**Minha Mãe é Uma Peça 3**”; R\$ 38.002.653,00; público: **2.419.335**
- ix. Produções com captação total acima de R\$ 1.000.000,00: **56**; produziram uma renda de R\$ **191.217.081,00**; em **10.750** salas; com média de **192** salas.
- x. Produções por Estado da Federação:

BA	3
CE	8
DF	3
ES	1
GO	2
MA	1
MG	7
PB	2
PE	8
PR	2
RJ	60
RS	8
SC	9
SP	50

4 - Impactos econômicos no setor de exibição devido à falta de regulamentação do VOD e das janelas de exibição

No chamado para esta Consulta Pública da Ancine, consta o seguinte texto:

“(10) O desenvolvimento de novas tecnologias proporcionou o surgimento de novas formas de distribuição de conteúdo audiovisual, ocasionando alterações nos modelos de negócio dos agentes do setor.

(11) Esse processo foi dinamizado, em 2020, com o advento da pandemia do COVID19 e das medidas de distanciamento social adotadas para contenção do contágio, que ocasionou o fechamento de salas de cinema em todo o país. Na impossibilidade de utilizar-se desta tradicional janela de exibição para rentabilizar seus produtos, produtores e distribuidores buscaram negociar seus conteúdos prioritariamente através de outros serviços, acelerando e jogando mais pressão na dinâmica competitiva entre as janelas, que já vinha se acirrando.

(12) No Brasil, a estrutura de financiamento público, que, como visto, veicula os projetos a uma janela de exibição desde sua origem, pode dar pouca flexibilidade para adoção de medidas corretivas por parte dos agentes de mercado frente a imprevistos como a pandemia do COVID-19. Tais medidas, que ganham importância em tempos de crise, possuem como pano de fundo a

busca dos agentes em conseguir novas formas de rentabilização de seus conteúdos a partir de novos modelos de negócio e oportunidades comerciais que apresentam.”

Com relação aos tópicos 10 e 11, é nítido a exclusão do setor de exibição durante a negociação entre produtores e distribuidores. De fato:

- 1- Em um cenário de pandemia do Covid-19, em que as salas foram obrigadas a fechar as suas portas momentaneamente, o cenário de crescimento da digitalização, aumento de público e bilheteria, foi interrompido drasticamente.
- 2- Aliado a essa paralisação do setor, as plataformas de VoD vislumbraram neste cenário de pandemia a possibilidade de alcançar o público diretamente em suas casas, pulando a janela das salas de cinema e antecipando o lançamento dos filmes por meio do *streaming*.
- 3- Como no Brasil não há uma regulamentação do VoD, essa concorrência desleal foi implementada sem qualquer impedimento. Ou seja, os filmes nacionais e internacionais foram lançados diretamente no *streaming* sem passar pelas salas, desrespeitando as dinâmicas anteriores à pandemia.
- 4- Os reflexos dessa nova dinâmica do mercado são altamente destrutivos para o setor de Exibição, uma vez que não há qualquer previsão de retorno normal e constante dos espectadores às salas para o ano de 2021 (vide a indefinição do calendário de vacinação do governo federal).
- 5- Tal canibalismo do VoD frente às salas de cinema já demonstrou os seus impactos na falência de complexos de salas nos Estados Unidos, conforme tem sido noticiado pela imprensa daquele país.
- 6- Outro indicativo dos prejuízos à Exibição é o fato de que alguns estúdios norte-americanos já estão lançando os seus filmes diretamente no VoD, seja em suas próprias plataformas de *streaming* (como a Disney+), seja em outros canais online. Isto é, se antes a bilheteria dos chamados *blockbusters* eram o carro-chefe das receitas das salas de cinema, a tendência é que haja uma migração para o VoD, sem a exibição de filmes dos grandes estúdios, inclusive *blockbusters*, na tela grande das salas.
- 7- O fechamento definitivo de complexos também já começou a ocorrer aqui no Brasil. Salas mais vulneráveis, com uma programação voltada para o circuito de arte, foram as primeiras a sofrer esses impactos. No entanto, os complexos maiores também estão totalmente à deriva neste cenário, correndo o risco de entrar em falência. Se essa tendência se confirmar, somente as salas geridas pelo capital estrangeiro conseguirão se manter funcionando no curto e médio prazos.

5 - Outros impactos sociais e culturais

- 1- Assistir a um filme em uma sala de cinema também diz respeito à sociabilidade dos indivíduos. Ou seja, desfrutar a exibição de uma obra cinematográfica em uma sala escura, ao lado de pessoas que não conhecemos, é um ato social que traz inclusive benefícios para a saúde mental das pessoas, estimulando o exercício da civilidade. A partir do momento em que pudermos retornar à convivência, depois da pandemia do Covid-19, as salas de cinema serão um dos locais mais procurados pela população. É preciso, portanto, que esses espaços sobrevivam e possam continuar a exibir filmes inéditos, atraindo esse público antes cativo e agora obrigado a ficar confinado em casa.
- 2- A existência de salas de cinema também está diretamente relacionada à diversidade cultural. Ou seja, quanto mais complexos de exibição existirem no mercado, mais plural poderá ser a programação de cada um deles, evitando o monopólio de empresas estrangeiras em nosso território.
- 3- A exibição prioritária, sem respeitar a janela de exibição, de filmes nacionais e estrangeiros na plataforma VoD é restritiva e antidemocrática, ao contrário daqueles que apregoam o contrário. Basta refletirmos sobre a quantidade de plataformas de *streaming* existentes hoje pelo mundo, sem contar as subplataformas – aquelas debaixo das plataformas principais e que requerem uma mensalidade extra para acesso ao seu conteúdo, e.g. Paramount sob a plataforma Amazon Prime. Desta maneira, é impossível para o brasileiro assalariado ser assinante de TODAS as plataformas, além do custo extra de se pagar por uma estreia. Desta maneira, nem todos os brasileiros terão acesso a todos os lançamentos. Essa realidade só tem um nome: restrição da cultura!
- 4- Os preços praticados pelos cinemas são adequados à realidade do local onde esse cinema está localizado, ao contrário do preço único cobrado pelas plataformas quando do valor extra cobrado para locação de um lançamento. É a uma das grandes belezas das salas de cinema, a capilaridade social. Essa prática de preço único para todo o território nacional só tem um nome: restrição da cultura!
- 5- Apesar de crescente, o pleno acesso à Internet ainda não é uma realidade para todos os brasileiros.

6 - Conclusão

Pelo exposto acima, os exibidores brasileiros acreditam que é fundamental, neste momento importante de desenvolvimento de novas maneiras de se exibir uma obra audiovisual, que toda nova regulamentação deva levar em consideração em seu bojo os impactos econômicos e culturais que incidirão em toda a cadeia envolvida: produção, distribuição e exibição, tal como é exposto no edital de chamada desta Consulta Pública que diz:

“(16) Ou seja, a ação da ANCINE na busca dos objetivos da política pública passa necessariamente por uma atuação harmônica e equilibrada sobre os diversos segmentos, mantendo o equilíbrio econômico e competitivo do setor como um todo.”

Assim, não vemos sentido em se entregar a produção nacional incentivada para as mãos prioritárias e/ou paralelas do sistema VoD (*streaming*), um meio que não é devidamente regulamentado e muito menos fiscalizado; hoje não temos como saber qualquer informação sobre a atuação das empresas de VoD: faturamento, audiência, lucratividade. A entrega da produção nacional incentivada irá privar o cidadão brasileiro do acesso à cultura e, além disso, declarar a estagnação do parque exibidor brasileiro que é o maior gerador de empregos e renda de todo o ciclo de vida de uma produção audiovisual.

Contudo, entendemos que, já em 2019 – muito antes da pandemia estar instalada em todo o território brasileiro, havia uma necessidade de se flexibilizar as formas de rentabilização de determinadas produções e conteúdos e com o advento da pandemia, a situação ficou pior. Desta maneira, desde que **ACOMPANHADA DE UMA REGULAMENTAÇÃO DA JANELA DE EXIBIÇÃO PARA O MERCADO COMO UM TODO, I.E., QUE ABRANJA TODOS OS SEGMENTOS: EXIBIDORES, PRODUTORES, DISTRIBUIDORAS E PLATAFORMAS VoD E A CONSEQUENTE READEQUAÇÃO DA COTA DE TELA EXIGIDA DOS EXIBIDORES**, a AEXIB concordaria com os seguintes pontos:

1. Às obras audiovisuais do gênero “DOCUMENTÁRIO”, independente da captação auferida: estreia SIMULTÂNEA em todos os meios possíveis e/ou desejados;
2. Às obras audiovisuais, independente do gênero, com captação total inferior a R\$ 1.000.000,00, estreia SIMULTÂNEA em todos os meios possíveis e/ou desejados.

Reafirmamos: somente uma legislação que regulamente a janela de exibição, tanto de filmes nacionais quanto os filmes estrangeiros, poderá conceder uma segurança jurídica para que as salas continuem sua expansão e capilaridade e, desta maneira, exerçam o seu papel fundamental no acesso aos bens culturais produzidos, não apenas no Brasil, mas nos mais diversos países; acreditamos, também, que a continuidade e obrigatoriedade da cota de tela e da Condecine para todas as formas de exibição (*streaming* incluído) garantirá que os filmes agraciados com alguma forma de renúncia

fiscal continuem sendo - cada vez mais - produzidos e exibidos, sem restrição de conteúdo ou ideologia.

É por meio de uma regulamentação forte – a exemplo da francesa – que poderemos desenvolver o cinema nacional, sem perder todo o investimento que foi feito em anos passados, tanto em produção quanto em exibição e, desta maneira, garantir o crescimento cultural em toda a extensão de nosso território.

Sem a regulamentação da janela de exibição, a indústria de exibição em cinemas está condenada à extinção.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de sucesso, estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO

ALEXANDRE: [REDACTED]

Marco Alexandre
Presidente



PARECER SEI Nº 4780/2021/ME

Assunto: contribuição à Consulta Pública da ANCINE, referente à Notícia Regulatória Nº 13-E/2020 acerca da revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas.

1 INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (SEAE/ME), em consonância com o objetivo traçado pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), apresenta, por meio deste parecer, as suas contribuições à Consulta Pública S/N, com a intenção de aprimorar o arcabouço regulatório do setor audiovisual, nos termos de suas atribuições legais, definidas nas Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020.

2. Conforme consta na Notícia Regulatória nº 13-E/2020, o objetivo da presente Consulta Pública é provocar uma revisão normativa sobre o lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas pela Agência, motivada pela nova configuração do mercado provocada pela pandemia do novo coronavírus e pelas novas tecnologias existentes no mercado.

2 ANÁLISE

2.1 Justificativa para a regulação proposta

3. A presente Consulta apresenta duas intenções:

- Avaliar e, eventualmente, revisar seu normativo, de forma a flexibilizar as regras de opção, pelas proponentes de projetos perante a ANCINE, do segmento de mercado para o início da exploração comercial de obras audiovisuais fomentadas pela Agência; e
- Adaptar os normativos às novas dinâmicas comerciais do setor ocasionadas tanto pelos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19 quanto pela ascensão e popularização de novas tecnologias e tendências de distribuição e fruição de conteúdo audiovisual.

4. Nesse sentido, a Notícia cita que os projetos, tanto relacionados ao Fomento Indireto, quanto aqueles parcialmente relacionados ao Fomento Direto, são caracterizados, desde sua apresentação, de acordo com sua destinação inicial, que seria a primeira janela de exibição. Tal destinação define o procedimento de análise pela Agência e condiciona a listagem de informações e documentos solicitados em todo o processo (da aprovação até a prestação de contas).

5. Especificamente em relação aos projetos referentes ao Fomento Indireto, existe regulação adicional da Deliberação nº 95/2010, que estabelece restrições na negociação de direitos para os segmentos iniciais de TV. Já, no âmbito do FSA (Fomento Direto), há regramentos específicos a

dependem da destinação inicial no Regulamento Geral do Prodav, bem como nos diversos editais de chamadas públicas do FSA, os quais estabeleceram, ao longo do tempo, regras diferenciadas para os segmentos iniciais de Sala de Exibição e TV (paga ou aberta). Da mesma forma, os contratos de investimentos resultantes dessas chamadas estabelecem diferentes obrigações a depender dos segmentos iniciais das obras.

6. Em suma, conclui a referida Notícia que *"a estrutura de financiamento público (...) veicula os projetos à uma janela de exibição desde sua origem, podendo pouca flexibilidade para adoção de medidas corretivas por parte dos agentes de mercado frente a imprevistos como a pandemia do COVID-19. Tais medidas, que ganham importância em tempos de crise, possuem como pano de fundo a busca dos agentes em conseguir novas formas de rentabilização de seus conteúdos a partir de novos modelos de negócio e oportunidades comerciais que apresentam."*

2.2. Análise de Impacto Regulatório

7. Primeiramente, destaca-se que a presente Consulta Pública não foi submetida a uma AIR, conforme as diretrizes presentes no Guia da Casa Civil, com estudos que avaliem qualitativa e quantitativamente os resultados da mudança de janela de lançamento e seu possível impacto no mercado audiovisual brasileiro.

8. Além disso, observa-se que a ANCINE não incluiu na documentação anexa à Consulta Pública outros dados que pudessem embasar a análise sobre o impacto regulatório da alteração normativa propostas.

2.2.1 Identificação do problema

9. A identificação clara e precisa do problema a ser enfrentado pela regulação contribui para o surgimento de soluções. Ela, por si só, delimita as respostas mais adequadas para o problema, tornando-se o primeiro elemento da análise de adequação e oportunidade da regulação.

10. A identificação do problema deve ser acompanhada, sempre que possível, de documentos que detalhem a procedência da preocupação que deu origem à proposta normativa e que explicitem a origem e a plausibilidade dos dados que ancoram os remédios regulatórios propostos.

11. Segundo a Notícia Regulatória, a pandemia de COVID-19 e seu agravamento no Brasil prejudicaram a possibilidade de lançamento de obras audiovisuais fomentadas, direta ou indiretamente, na janela de Sala de Exibição, inicialmente prevista quando da apresentação dos projetos à ANCINE. Com o fechamento das salas e a incerteza de uma possível reabertura em data futura, os filmes nacionais incentivados ficaram sem possibilidade de escoamento de sua produção.

12. Dessa forma, a ANCINE verifica a necessidade de uma possível flexibilização do lançamento dessas obras em plataformas digitais de *streaming*, pontuando ainda que a simples mudança de janela deve observar os impactos em relação aos outros elos da cadeia audiovisual, como é claramente o caso das salas de exibição, cujo risco se apresenta na sua própria sustentabilidade econômica de curto e médio prazo.

13. **Esta SEAE entende que o problema regulatório apontado pela Notícia Regulatória em questão foi identificado com clareza e precisão pela ANCINE, porém carece de informações referentes aos impactos reais no mercado audiovisual.**

2.2.2 Base legal

14. O processo regulatório deve ser estruturado de forma que todas as decisões estejam legalmente amparadas. Além disso, é importante informar à sociedade sobre eventuais alterações ou revogações de outras normas, bem como sobre a necessidade de futura regulação em decorrência da adoção da norma posta em consulta.

15. Segundo a Notícia Regulatória, além de executar a política nacional do cinema e regular, na forma da lei, as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual nacional, são objetivos da ANCINE, nos termos do art. 6º, incisos III, VII e IX, da MP nº 2.228/01:

- Aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;
- Estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais;
- Garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo.

16. Ademais, a Notícia esclarece que compete à ANCINE regular, no tocante ao chamado Fomento Indireto, a forma de acesso aos recursos dos mecanismos de incentivo fiscal sob sua gestão (nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993; arts. 39, X e 41 da MP nº 2.228-1/2001; arts. 18, 25 e 26 da Lei nº 8.313/1991) e, no tocante ao Fomento Direto, atuar como Secretaria-Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo responsável por propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo e para a apresentação dos projetos pelos agentes do mercado (consoante Lei nº 11.437/2006).

17. Diante do exposto, **esta SEAE entende que a ANCINE tem amparo legal para agir sobre o problema identificado.**

2.2.3 Efeitos da regulação sobre a sociedade

18. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida. Nesse contexto, a regulação poderá carrear efeitos desproporcionais sobre regiões ou grupos específicos.

19. **Esta SEAE observa que a ANCINE não identificou com clareza quais serão os grupos sociais afetados pela proposta de regulação**, tendo apenas apontado, de forma genérica, que a iniciativa impactará "outros elos da cadeia audiovisual" e que o fechamento dos cinemas do país durante a maior parte de 2020 restringiu de forma súbita e repentina as receitas do segmento de salas de exibição, colocando em risco sua própria sustentabilidade econômica de curto e médio prazo.

2.2.4 Custos e benefícios

20. A estimação dos custos e dos benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis é condição necessária para a aferição da eficiência da regulação proposta, baseada nos menores custos associados aos maiores benefícios. Nas hipóteses em que o custo da coleta de dados quantitativos for elevado ou quando não houver consenso em como valorar os benefícios, a sugestão é que o regulador proceda a uma avaliação qualitativa que demonstre a possibilidade de os benefícios da proposta superarem os custos envolvidos.

21. **A ANCINE não apresentou os custos e encargos associados à regulação proposta.**

22. Vale destacar que, na ausência de maiores dados, a SEAE entende que a medição dos encargos administrativos deva ser feita por meio de metodologia tal como a Calculadora de Onerosidade Regulatória (CalReg), ferramenta que, além de ampliar a transparência quanto aos custos regulatórios no país e reduzir o fardo regulatório brasileiro, dissemina métodos quantitativos para o cálculo de impacto regulatório. Tal ferramenta está disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, por meio do seguinte endereço: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/noticias/calreg-calculadora-de-onerosidade-regulatoria>.

2.2.5 Opções à regulação

23. A opção regulatória deve ser cotejada face às alternativas capazes de promover a solução do problema – devendo-se considerar como alternativa à regulação a própria possibilidade de não regular.
24. **A ANCINE não identificou as diferentes possibilidades de se tratar o problema identificado, excluindo aquelas que se mostrarem inviáveis e analisando detalhadamente aquelas que se mostrarem potencialmente eficazes.**
25. Assim, recomenda-se que ANCINE faça uso da ferramenta de AIR, para que haja um cenário mais claro de análise.

3 ANÁLISE DO IMPACTO CONCORRENCIAL

26. Os impactos à concorrência foram avaliados a partir da metodologia desenvolvida pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)^[1], que consiste em um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência. Nesse sentido, os efeitos na concorrência podem ocorrer por meio de:

A. Limitação no número ou na variedade de empresas. Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

- A1. Conceda direitos exclusivos a uma única empresa de bens ou serviços;
- A2. Estabeleça um regime de licenciamento ou autorização como requisito de atividade;
- A3. Limite a capacidade de certas empresas de prestar um bem ou serviço;
- A4. Aumente significativamente os custos de entrada ou de saída do mercado;
- A5. Crie uma barreira geográfica que impeça as empresas de oferecer bens, serviços, trabalho ou capital.

B. Limitação na capacidade das empresas de competirem entre si. Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

- B1. Limite a capacidade das empresas de definirem preços de bens ou serviços;
- B2. Limite a liberdade das empresas na realização de publicidade e marketing de bens ou serviços;
- B3. Fixe padrões de qualidade que beneficiem apenas algumas empresas ou que excedam o nível que seria escolhido por consumidores bem informados;
- B4. Aumente significativamente o custo de produção de algumas empresas, particularmente dando um tratamento diferente às empresas estabelecidas no mercado (incumbentes) do tratamento dado às novas entrantes.

C. Diminuição do incentivo das empresas a competir. Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

C1. Estabeleça um regime de autorregulação ou de correção;

C2. Exija ou encoraje a publicação de informação sobre as quantidades de produção, preços, vendas ou custos de empresas;

C3. Isente a atividade de um determinado setor ou de um grupo de empresas da aplicação da lei geral de concorrência.

D. Limitação na escolha do consumidor e na informação disponível. Este efeito poderá ocorrer caso a proposta:

D1. Limite a capacidade dos consumidores de escolherem a empresa à qual adquirir um bem ou serviço;

D2. Reduza a mobilidade dos consumidores entre empresas de bens ou serviços, através do aumento dos custos explícitos ou implícitos de alteração do serviço (*switching costs*);

D3. Altere substancialmente a informação necessária para que os consumidores possam adquirir bens e serviços de forma eficaz.

27. Como dito acima, o presente caso trata-se de uma Notícia Regulatória para receber contribuições acerca de uma possível flexibilização quanto ao tipo de lançamento de obras nacionais fomentadas com recursos da ANCINE que foram inicialmente destinadas à janela de Sala de Exibição.

28. A princípio, a regulamentação parece ser positiva sob o aspecto econômico e concorrencial, pois permitirá que sejam exibidas em plataformas de *streaming* as obras audiovisuais brasileiras, aprovadas para exibição em cinemas, mas que não foram veiculadas em tal meio em virtude do fechamento dos cinemas exigido pelas medidas de distanciamento social adotadas para contenção do contágio do novo coronavírus.

29. Verifica-se, assim, que a medida pode aumentar a oferta de obras aos consumidores de *streaming* e, assim, incrementar a dinâmica competitiva entre as janelas Sala de Exibição e *streaming*. Veja-se, nesse sentido, que, em outros países, o lançamento dos produtos audiovisuais (filmes de longa metragem) tem sido testado em diversos formatos. Alguns são lançados como *tie-ins* de serviços de *streaming* (como, por exemplo, o "Snyder Cut - Liga da Justiça" no serviço HBO MAX). Outros longas tem sido lançados somente em serviços de *Pay-per-view* em várias plataformas (Apple iTunes, Net Now, Google Play Movies, Claro TV etc.) onde se paga para assistir o filme específico. Já o Disney+ fez o lançamento do filme "Mulan (Live Action)" para os assinantes do serviço, porém com pagamento adicional para assistir esse filme específico.

30. Além disso, a regulação pode acirrar a competição entre os filmes nacionais e estrangeiros. Atualmente, no Brasil, os produtos fomentados pela ANCINE têm que obedecer a uma série de normativos baseados exatamente em sua primeira janela, o que vem provocando uma ausência do produto brasileiro nas plataformas de *streaming* e *video-on-demand*. Ou seja, os lançamentos e novidades são praticamente todos filmes estrangeiros, gerando uma falta de opção para o público consumidor de produtos audiovisuais.

31. Ademais, a medida possibilitará, ainda que em parte, rentabilizar os produtores e distribuidores por suas obras e, assim, tentar preservar a saúde financeira dos agentes do setor, que já sofreram grandes perdas ao longo da pandemia.

32. Obviamente, a forma como a norma será formulada permitirá ou não que tais efeitos positivos sejam alcançados. Assim, esta SEAE entende que a ANCINE deve estabelecer a política sopesando-se o equilíbrio econômico e competitivo do setor como um todo e, para isso, recomenda que alguns pontos sejam levantados:

- Quais serão os impactos nas outras áreas da cadeia da indústria do audiovisual brasileiro?

- Como ficará a situação específica da área de exibição (Salas de Cinema) e como será absorvido esse impacto? Existe previsão de auxílio específico para esse elo?
- Qual será a implicação da mudança nos contratos do FSA, uma vez que existe previsão de retorno de investimento? A janela de Salas de Exibição é mais rentável que a venda direta a plataformas de *streaming*?
- Caso se opte por essa flexibilização de primeira janela, quanto tempo ficará em vigor a norma proposta, uma vez que a situação deverá ser diferente após a redução considerável dos efeitos da pandemia?

33. Dito isso, esta SEAE entende que, para uma melhor avaliação dos possíveis impactos concorrenciais, será necessária a inclusão de mais dados, sem os quais, a compreensão dos efeitos da mudança proposta ficará bastante prejudicada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

34. A iniciativa da ANCINE de propor, via Consulta Pública com base em Notícia Regulatória, mudança no normativo referente a primeira janela de lançamento de produções audiovisuais brasileiras é coerente com a situação atual do mercado audiovisual. Contudo, cabem algumas observações:

35. Primeiramente, verifica-se que a Notícia foi apresentada sem a elaboração de uma AIR. Assim, este SEAE recomenda que, antes da publicação da nova norma, seja realizada uma AIR nos moldes propostos pelo Guia da Casa Civil, com destaque para os seguintes tópicos:

- que seja disponibilizada na seção referente às consultas públicas toda a documentação relevante;
- que sejam apresentados os custos e os benefícios monetizáveis ou os encargos administrativos, via a metodologia da Calculadora de Onerosidade Regulatória (CalReg); e
- que seja feita uma AIR, conforme as diretrizes presentes no Guia da Casa Civil, com estudos que avaliem qualitativa e quantitativamente os resultados da mudança de janela de lançamento e seu possível impacto no mercado audiovisual brasileiro, incluindo retornos ao FSA.

36. Por fim, esta SEAE entende que, a princípio, a medida tem o condão de apresentar impactos positivos à economia e à concorrência. Contudo, isso depende da forma como a norma será formulada e, por isso, esta SEAE recomenda que sejam levadas em consideração as seguintes questões:

- Quais serão os impactos nas outras áreas da cadeia da indústria do audiovisual brasileiro?
- Como ficará a situação específica da área de exibição (Salas de Cinema) e como será absorvido esse impacto? Existe previsão de auxílio específico para esse elo?
- Qual será a implicação da mudança nos contratos do FSA, uma vez que existe previsão de retorno de investimento? A janela de Salas de Exibição é mais rentável que a venda direta a plataformas de *streaming*?
- Caso se opte por essa flexibilização de primeira janela, quanto tempo ficará em vigor a norma proposta, uma vez que a situação deverá ser diferente após a redução considerável dos efeitos da pandemia?

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI

Coordenadora-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

Documento assinado eletronicamente

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

Subsecretário de Advocacia da Concorrência

De acordo

Documento assinado eletronicamente

GEANLUCA LOREZON

Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade

[1] Referência: OCDE (2017). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em <<http://www.oecd.org/daf/competition/46969642.pdf>>. Acesso em: 29 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Geanluca Lorenzon**, **Secretário(a) de Advocacia da Concorrência e Competitividade**, em 28/04/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas**, **Subsecretário de Advocacia da Concorrência**, em 28/04/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti**, **Coordenador(a)-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde**, em 28/04/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heber Moura Trigueiro**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 28/04/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14690562** e o código CRC **5D8517C8**.

Notícia Regulatória: N° 13-E/2020 Revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas | protocolo de Contribuição da TAP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMADORES DE TELEVISÃO

Marcos Bitelli [REDACTED]

Qui, 29/04/2021 12:34

Para: ANCINE - Protocolo <protocolo@ancine.gov.br>

Cc: [REDACTED]

■ 1 anexos (595 KB)

TAP Contribuicao_CP_revisao primeira destinacao_protocolo.pdf;

Notícia Regulatória: N° 13-E/2020

Contribuição da TAP BRASIL à Consulta Pública desta NR.

Assunto: Revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas.

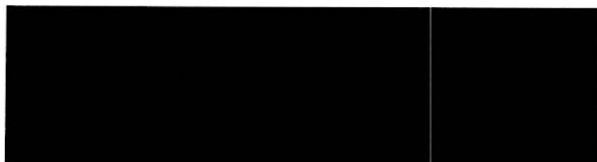
Prezados Senhores,

TAP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMADORES DE TELEVISÃO (atual denominação da Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura), associação civil com sede em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.566.585/0001-62, (“TAP BRASIL”), vêm, nos autos do procedimento administrativo em referência, apresentar suas contribuições na Consulta Pública, conforme arquivo anexo.

Agradecemos acusar recebimento.

Cordialmente,

Marcos Alberto Sant’Anna Bitelli



Alerta:

As informações contidas neste e-mail e nos arquivos anexados são confidenciais para uso exclusivo do destinatário aqui indicado e podem conter segredos comerciais, de propriedade intelectual ou outras informações protegidas pelas leis aplicáveis. Caso não seja o destinatário correto, esteja notificado, pelo presente, que qualquer revisão, leitura, cópia e/ou divulgação do conteúdo deste e-mail são estritamente proibidas e não autorizadas. Por favor, notifique o remetente imediatamente e apague o conteúdo deste e-mail.

Notice:

This email may contain confidential and/or privileged information and intended for the addressee only. If you are not the intended recipient (or have received this email by mistake), please delete this e-mail and notify the sender immediately. The sender does not accept liability for any errors or omissions in the contents of this message which may arise as a result of email transmission. The contents are not to be used copied or disclosed to anyone other than the addressee.

Rechtlicher Hinweis:

Diese Mail und Anlagen sind vertraulich und nur an den Empfänger gerichtet. Sollte diese nicht an Sie gerichtet sein, bitten wir darum den Absender zu benachrichtigen und diese Mail sofort zu löschen.



**Associação dos
Programadores de
Televisão**

BRASIL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

REF.: AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

Notícia Regulatória: Nº 13-E/2020

Contribuição da TAP BRASIL à Consulta Pública desta NR.

Assunto: Revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas.

TAP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMADORES DE TELEVISÃO
(atual denominação da Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura),
associação civil com sede em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número
04.566.585/0001-62, (“TAP BRASIL”), vêm, nos autos do procedimento administrativo
em referência, apresentar suas contribuições na Consulta Pública.



1 - SOBRE A TAP BRASIL

A TAP BRASIL é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída há vários anos, congregando como membros associados as empresas brasileiras com sede no Brasil, representantes registrados perante a *ANCINE – Agência Nacional do Cinema*¹ das empresas programadoras estrangeiras que fornecem programação internacional do exterior para o Brasil, para empresas de telecomunicações distribuidoras prestadoras de serviço de acesso condicionado (SEAC)², bem como a associação estrangeira TAP LATIN AMERICA, associação civil sem fins lucrativos, com sede nos Estados Unidos, que congrega as empresas programadoras estrangeiras representadas pelos membros da TAP BRASIL.

A associação conta com um número expressivo de membros, que fornecem dezenas de conhecidos canais de programação para televisão por assinatura (serviço de telecomunicações conhecidos como SeAC), bem como programação e conteúdos audiovisuais para usuários finais, conforme abaixo:

TFCF LATIN AMERICA CHANNELS DO BRASIL LTDA; VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA., atual denominação de VIACOM NETWORKS BRASIL LTDA; TOPSPORTS VENTURES LTDA., atual denominação de TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA; ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.; DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; TELEVISION ASSOCIATION OF PROGRAMMERS LATIN AMERICA (TAP); SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC.; AMC NETWORKS SERVIÇOS DE TELEVISÃO DO BRASIL LTDA., atual denominação de CHELLOMEDIA SERVIÇOS DE TELEVISÃO DO BRASIL LTDA.; A&E OLE AUDIOVISUAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., e E! ENTERTAINMENT AUDIOVISUAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

¹ Representantes na forma do art. 2º, §4º da Instrução Normativa 100 – ANCINE, de 29 de maio de 2012

² Conforme definido na Lei 12.485/2011:

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...)

XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.



A TAP BRASIL, por meio de suas associadas, representa os interesses individuais, homogêneos e coletivos das empresas envolvidas no provimento de programação e conteúdo audiovisual de dezenas de canais das programadoras A&E OLE, AMC, E! ENTERTAINMENT, DISCOVERY, DISNEY, ESPN, STARS, FOX SPORTS, TURNER, VIACOM e SONY PICTURES, estando autorizada por seu estatuto a defender os direitos individuais ou coletivos das companhias e fazer cumprir a legislação que impacte suas atividades.

A missão institucional da TAP BRASIL é melhorar o ambiente regulatório e de negócios no âmbito do conteúdo audiovisual, através da promoção de um diálogo aberto entre os seus membros, agências governamentais e da indústria. Para isso, é mister a representação dos associados perante órgãos reguladores, a fim de que as atividades das empresas supramencionadas contribuam para o enriquecimento cultural da nação brasileira.

2 – A CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública tem como assunto a Revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas.

A ANCINE informa nesta CP sua intenção de avaliar e, eventualmente, revisar seu normativo, **de forma a flexibilizar as regras de opção**, pelas proponentes de projetos perante a ANCINE, do segmento de mercado para o início da exploração comercial de obras audiovisuais fomentadas. A reavaliação normativa decorreria de dois elementos: as novas dinâmicas comerciais do setor ocasionadas tanto pelos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19 quanto pela ascensão e popularização de novas tecnologias e tendências de distribuição e fruição de conteúdo audiovisual.

Os mecanismos existentes de fomento direto e indireto da produção audiovisual brasileira independente têm, na regulação, a exigência de se indicar a destinação inicial da obra (primeira janela ou *first window*). Essa destinação, informada já na apresentação do projeto, define o procedimento de análise pela instituição e condiciona a listagem de informações e documentos solicitados aos agentes desde a aprovação até a prestação de contas.



3 – CONTRIBUIÇÃO DA TAP BRASIL

O art. 9º, I, letra (a) da IN 125 determina que os pedidos de aprovação de projetos de produção deverão, no pedido inicial, indicar a “**destinação inicial**” da obra, o que significa determinar a primeira janela de exibição.

A solicitação de análise complementar do projeto prevista no art. 39, determina que ela deve ser encaminhada à ANCINE contendo, além dos comprovantes de financiamento mencionados no art. 37, que o proponente apresente: (...) VII – carta de interesse no licenciamento da obra, firmada por diretor ou responsável pela programação de emissora ou programadora, no caso de projeto de obra com **destinação inicial** para TV Paga ou TV Aberta, que tenha unicamente como fonte de recurso de fomento indireto federal os mecanismos previstos nos art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93; VIII – carta de intenção de empresa distribuidora devidamente registrada na ANCINE, com comprovada experiência de distribuição no segmento de mercado de vídeo doméstico, no caso de projeto de obra audiovisual com **destinação inicial** para este segmento; e IX – carta de intenção de empresa exibidora ou de empresa distribuidora, devidamente registrada na ANCINE, no caso de projeto de obra audiovisual não seriada de curta ou média duração com **destinação inicial** para o segmento de mercado de salas de exibição.

Quando a obra é produzida o proponente deve fazer o depósito legal de uma cópia da obra produzida de acordo com sua **destinação inicial** (IN 125, art. 128-A). A comprovação do cumprimento do objeto do projeto estará certamente vinculada à **destinação inicial**.

A ANCINE lembra que no **fomento Indireto**, ferramenta utilizada de forma importante pelas programadoras representadas pelos membros da TAP BRASIL, há ainda a regulação efetuada por meio da **Deliberação n.º 95/2010**, que estabelece restrições na negociação de direitos apenas para os segmentos iniciais de TV.

De outro lado, no âmbito do FSA, há regramentos específicos a depender da **destinação inicial** no Regulamento Geral do Prodav, bem como nos diversos editais de chamadas públicas do FSA, os quais estabeleceram, ao longo do tempo, regras diferenciadas para os segmentos iniciais de Sala de Exibição e TV (Paga ou Aberta). Os contratos de investimentos resultantes dessas chamadas públicas contém diferentes obrigações a depender dos segmentos iniciais das obras.

A **destinação inicial**, como se vê, é um elemento considerado relevante pela regulação na análise das propostas dos projetos pelas produtoras proponentes.



A TAP BRASIL apoia sempre todas as iniciativas da ANCINE no sentido de flexibilizações regulatórias que coloquem nas mãos dos agentes (players) do mercado, as decisões em observância à liberdade de iniciativa e contratual. Nesse sentido, eventual permissão de que a decisão sobre a melhor destinação das obras produzidas e a serem produzidas no futuro, remanesçam na mão das produtoras proponentes e seus investidores ou coprodutores, respeitando os contratos existentes parece interessante.

Os mecanismos de fomento indireto, notadamente os artigos 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual e o art. 39, X, são os mais utilizados pelas programadoras representadas pelos membros da TAP BRASIL.

Dessa forma, a TAP BRASIL entende que deveria ser possível deixar a decisão da destinação inicial das obras a serem produzidas para serem definidas entre os contratantes, produtores e coprodutores, garantindo-lhes a liberdade de escolher tal destinação mais aplicável no final do processo de produção e no momento do seu lançamento comercial, quando realmente é a melhor oportunidade para avaliar o cenário ideal para a distribuição e exibição.

A IN 125, no seu art. 39, inciso IX, deveria ser flexibilizada para que os contratos de investimentos em produção que se utilizem de recursos do art. 39, X da MP 2228-1, não precisem determinar a primeira destinação, no momento da análise complementar, tanto bastando que o titular do direito de investimento demonstre contratualmente seu comprometimento com a coprodução da obra. O mesmo ocorre com o inciso X, do mesmo artigo 39 da IN 125.

Permitir que as partes decidam sobre a primeira destinação da obra em nada impacta a finalidade dos mecanismos de fomento, tampouco a própria Lei que os criou, a qual simplesmente diz “*investir em obras brasileiras de produção independente*”. Uma vez que os recursos estão indo para as produções de obras de produtoras independentes, para obras brasileiras, os mecanismos de fomento já estão cumprindo sua função e destinação nos termos da Lei. O produtor poderá decidir a melhor forma de distribuição da obra, no Brasil e nos demais territórios.

Além disso, como bem lembrado pela ANCINE, a Deliberação 95, que não é exatamente uma normativa aprovada dentro do processo regulatório, poderia ser revista ou revogada, eliminando as restrições nela previstas que afetam exclusivamente as programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.



As limitações criadas pela regulamentação, em especial Deliberação 95, nunca estiveram em harmonia com as práticas da industrial, notadamente no mercado internacional e, porque não dizer, com a própria Constituição Federal e a Lei de Direito de Autor, com relação ao direito de exclusivo, ou seja, o direito do titular de livremente utilizar, fruir e dispor da obra da obra (direito patrimonial).

A ANCINE menciona nesta Notícia Regulatória que: “O desenvolvimento de novas tecnologias proporcionou o surgimento de novas formas de distribuição de conteúdo audiovisual, ocasionando alterações nos modelos de negócio dos agentes do setor”. Sendo assim, não há motivo para que se mantenham vigentes as regras da DL 95 em relação às programadoras de televisão por assinatura, causando assimetrias desnecessárias e não justificáveis nesse cenário atual.

4. CONCLUSÃO:

A **TAP BRASIL** felicita a iniciativa de atuação da ANCINE na flexibilização regulatória recomendando que se deixe nas mãos dos contratantes as melhores opções de destinação das obras, sempre respeitando-se os contratos existentes e os que vierem a ser assinados no futuro, após a desregulamentação.

Os comentários feitos nessa Contribuição visam a solicitar da ANCINE atenção para o tratamento adequado aos canais de programação, em particular as questões específicas dos canais internacionais de programação linear.

As contribuições da **TAP BRASIL** em face dessa Consulta Pública podem eventualmente não exaurir todos os temas que a entidade e/ou seus associados tenham a comentar em relação ao seu objeto.

Outrossim, a manifestação ou omissão a qualquer desses temas não implica em aceitação, concordância ou renúncia de nenhum direito por parte da **TAP BRASIL** e/ou seus associados quanto à ao conteúdo da futura regulamentação.



**Associação dos
Programadores de
Televisão**

BRASIL

Sem mais pelo momento, a **TAP BRASIL** permanecerá à sua disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam oportunos, inclusive para reuniões sobre os assuntos acima expostos, se assim se entender necessário, agradecendo antecipadamente atenção dispensada ao assunto de extrema importância.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021



TAP BRASIL
ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMADORES DE TELEVISÃO
pp. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli



[REDACTED]

De: Galeria de desenhos [REDACTED]
Enviado em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 14:57
Para: ANCINE - Ouvidoria Responde
Cc: [REDACTED]
Assunto: Consulta Pública

Contribuição para Ancine da Consulta Pública de Notícia Regulatória acerca da revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas

A revisão busca ter um audiovisual mais consistente, principalmente para sociedade bem também como os produtores com obras fomentadas, deste jeito nesse quadro cabendo a Ancine cumprir seu papel perante estes, tudo revisado e bem discutido Para um jeito melhor e intuitivo

Claudio Henrique dos Santos

[REDACTED]

São Paulo, 27 de maio de 2021

À

Agência Nacional do Cinema
Secretaria de Políticas Regulatórias

Assunto: Contribuição à Consulta Pública da Notícia Regulatória acerca da revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas.

Em resposta à NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 13-E/2020 que trata da Revisão normativa sobre o lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas, venho apresentar a seguinte contribuição na condição de presidente da ANDAI - Associação Nacional dos Distribuidores Audiovisuais Independentes e de diretor da Vitrine Filmes, distribuidora independente com foco no lançamento de longas-metragens brasileiros.

Devido ao fechamento - total ou parcial - de salas de cinema por todo o país, em decorrência da pandemia da COVID-19, a fim de contribuir para minimizar os riscos de contágio, o calendário de lançamentos de filmes em salas vem sendo constantemente reestruturado desde março de 2020. Mesmo com salas abertas recentemente, os números de público e renda são muito menores do que outros registrados em anos anteriores. Computa-se uma queda de 71% em relação ao ano de 2019.

Além disso, como menciona a própria Notícia Regulatória, “o desenvolvimento de novas tecnologias proporcionou o surgimento e a ampliação de novas formas de distribuição de conteúdo audiovisual, ocasionando alterações nos modelos de negócio dos agentes do setor”, movimento acelerado durante o ano de 2020.

A mudança nesses modelos de negócios proporciona novas oportunidades para conteúdos que já antes encontravam enorme dificuldade competitiva para conseguir seu lugar no mercado de salas de cinema. Da mesma forma, o crescimento dessas plataformas permite que tais conteúdos ampliem o seu público, maximizem suas receitas e contribuam para a subsistência do mercado audiovisual num momento de enorme crise em todo o mundo.

Vitrine Filmes

Av. Doutor Arnaldo, 2417 - Sumaré - São Paulo - SP - Brasil
www.vitrinefilmes.com.br • projetos@vitrinefilmes.com.br

A título de comparação: o longa-metragem “Música Para Morrer de Amor”, lançado pela Vitrine Filmes em agosto de 2020, no meio da primeira onda da pandemia, arrecadou até fevereiro de 2021, menos de R\$3.000,00 (três mil reais) em salas de cinema. Por outro lado, o filme obteve no mesmo período, em plataformas TVOD (transactional video on demand) , 3628 transações e mais de R\$13.000,00 (treze mil reais) em renda, receita superior às das salas de cinema neste momento.

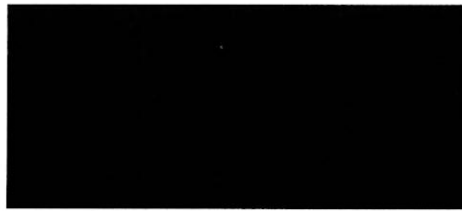
Outro exemplo recente são os filmes lançados dentro do projeto “Sessão Vitrine”, em abril de 2021. “Chão”, “Desvio”, “Entre Nós Um Segredo” e “A Torre” tiveram estreia obrigatória em salas de cinema, por serem obras audiovisuais fomentadas e obtiveram, até o momento, um total de 123 espectadores e R\$1331,00 em renda. Por outro lado, se considerarmos apenas os licenciamentos já realizados dos quatro filmes, além da possível receita a ser gerada por transações em plataformas TVOD, o lançamento nas demais janelas – fora cinema - já aponta um maior alcance, maior possibilidade de ganhos para o filme e de retorno do investimento realizado pela Ancine através do Fundo Setorial do Audiovisual.

O lançamento em salas de cinema envolve um maior investimento no P&A - orçamento de comercialização - que reduz a lucratividade que poderíamos ter caso distribuidores e produtores tivessem liberdade para realizar a melhor estratégia. Esta estratégia, inclusive, pode ser alterada em questão de semanas, em função do dinamismo tanto do mercado, quando de situações externas, como ocorrido no último ano com a pandemia. Pensando o Fundo Setorial do Audiovisual como um investidor do setor, a finalidade tanto do fundo quando dos distribuidores é a mesma: aumentar o potencial de sucesso e retorno financeiro das obras. O que ocorre hoje, sem essa flexibilização é que as regras criadas em tempos e situações de mercado diferentes dos atuais prejudicam a lucratividade e alcance de títulos brasileiros que, sem isonomia com as obras estrangeiras, não podem ser lançados estratégias mais eficazes de distribuição em função da primeira janela ser, de forma obrigatória, a sala de cinema.

Importante ressaltar ainda que a decisão de flexibilização da primeira janela de lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas vai de encontro aos objetivos legais da Ancine mencionados na própria Notícia Regulatória e no Art. 6º da MP 2228/01, contribuindo para oferecer aos agentes maior liberdade na tomada de decisão de seus próprios negócios e para a democratização do acesso de maneira cuidadosa, equilibrada e de acordo com o momento atual.



Pontuamos ainda a importância do fomento às produções e lançamentos destinados às mais diversas janelas de exibição, conforme suas necessidades específicas, além do fomento ao mercado de salas de cinema, contribuindo para o desenvolvimento e equilíbrio de todos os elos da cadeia do setor audiovisual, conforme previsto também no Artigo 215 da Constituição Federal ("O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.").



Felipe Lopes de Faria
Presidente da ANDAI - Associação Nacional das Distribuidoras de Audiovisual Independente
Diretor - Vitrine Filmes

Brasília, 31 de maio de 2021.

Para: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Referência: Notícia regulatória nº 13-E/2020

Assunto: Contribuição para a notícia regulatória nº 13-E/2020 que trata da revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas.

Motion Picture Association América Latina, associação brasileira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 45, sala 121, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.769.253/0001 (“MPA-AL”), vem, por meio desta, apresentar tempestivamente comentários à notícia regulatória nº 13-E/2020.

I - SÍNTESE DA NOTÍCIA REGULATÓRIA E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A notícia regulatória em referência tem como objetivo informar aos agentes do mercado audiovisual e aos demais setores da sociedade a intenção, da Agência Nacional do Cinema (“ANCINE”), de avaliar e, eventualmente, revisar suas normas, para flexibilizar as regras de opção, pelos proponentes de projetos, do segmento de mercado para o início da exploração comercial de obras audiovisuais fomentadas.

Tal iniciativa decorre da necessidade de reavaliação normativa diante das novas dinâmicas comerciais do setor, ocasionadas pela pandemia do COVID-19, bem como do crescimento e da popularização de novas tecnologias e tendências de distribuição e fruição de conteúdo audiovisual.

II - ESTRUTURA DAS CONTRIBUIÇÕES DA MPA-AL

A contribuição da **MPA-AL** para a notícia regulatória será articulada em duas partes, nas quais:

1. Tratará da ascensão de novas tecnologias e formas de distribuição e fruição do conteúdo, bem como os impactos causados pela pandemia da COVID-19 nas dinâmicas comerciais do setor;
2. Indicará, de forma geral, eventual revisão a ser realizada no arcabouço regulatório relacionado ao tema, sem prejuízo de considerações específicas, nas etapas seguintes à esta Notícia Regulatória; e

3. Ao final, teceremos considerações finais com objetivo de especificar nosso posicionamento em relação ao tema.

1 - ASCENSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E IMPACTOS DO COVID-19:

Como sinalizado pela própria ANCINE, com a pandemia do COVID-19 mudanças econômicas estruturais que já estavam em andamento rumo à digitalização se aceleraram – e com o mercado audiovisual não poderia ser diferente.

A necessidade de isolamento acelerou a adoção de tecnologias que já estavam disponíveis para realização das atividades básicas do cotidiano e, com relação aos hábitos de consumo e entretenimento, a pandemia consolidou de vez a adoção de serviços baseados na distribuição digital de obras audiovisuais, em especial os serviços OTT (“over-the-top”, operando sobre uma rede de telecomunicações que prevê acesso à internet).

Sem dúvida, o isolamento social causado pela pandemia associado à adoção massiva de serviços de distribuição digital consolidaram formatos de consumo pelos quais o espectador tem cada vez mais liberdade de escolher a forma, o local e o momento de consumir o conteúdo. Da mesma forma, apresentou desafios ao tradicional “sistema de janelas” de exploração de obras audiovisuais, obrigando a todo os agentes a se adaptar a um cenário sem precedentes.

Não se quer com isso afirmar que o sistema tradicional de janelas e a exploração de obras audiovisuais nos diversos meios entrou em colapso. A emergência de novas tecnologias de distribuição de obras audiovisuais, associada ao contexto de isolamento social provocado pela COVID-19 estabeleceram, isto sim, um paradigma econômico para o setor no qual o conteúdo mais do que nunca está no centro do debate e, conseqüentemente, a sua vida econômica nas mais variadas formas de fruição.

Mais do que nunca, o cenário contribui para a consolidação de verdadeira multiplicidade de formas de distribuição que, evidencia-se, convivem e convergem para o bem de produtores, distribuidores e exibidores de obras audiovisuais.

Desta multiplicidade de meios também emerge uma multiplicidade de modelos de negócio e estratégias de lançamento – sem deixar de lado a variedade de conteúdos necessária à satisfação de gostos e preferências que também se multiplicaram. Igualmente, evidenciam-se benefícios diretos ao consumidor que sem dúvida conta com oferta ampliada de conteúdos e meios de acessá-lo, além de competição ampliada com conseqüente redução de custos e preços.

Em função deste fenômeno, obras audiovisuais que originalmente seriam lançadas de uma forma específica, sob o arcabouço de uma estrutura tradicional de mercado, passam a poder contar com uma vasta opção de meios e estratégias de lançamento. Conferir liberdade a produtores e distribuidores quanto à melhor estratégia para lançamento das obras, assim como a escolha dos meios iniciais nos quais se dará este lançamento, passa a ser elemento estratégico a conferir dinamismo e inovação a uma indústria com altíssimo potencial de crescimento.

É diante deste cenário que o papel dos agentes reguladores se torna primordial, possibilitando aos agentes de mercado adaptar-se à realidade fluida que emerge da adoção de novas formas de fruição de obras audiovisuais. No caso específico do Brasil, referida ação se dá também sob o ponto de vista do fomento – atividade estatal prevista constitucionalmente que visa justamente a incentivar e promover setores econômicos.

Como exemplo de medida regulatória para minimamente afastar efeitos da pandemia, ainda em 2020, a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu considerar o lançamento de obras audiovisuais em salas de exibição do tipo drive-in como fator de cumprimento das atuais obrigações contratuais e normativas, cuja decisão alcança as obras financiadas com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e com recursos incentivados, em uma tentativa de mitigar os efeitos da crise no mercado brasileiro¹, fazendo o mesmo em relação a serviços OTT, nos termos da DDC 1012-E/2020.

Ocorre, entretanto, e até mesmo em vista da possibilidade de extensão do cenário vivenciado em 2020 para 2021, as dinâmicas comerciais do setor foram inevitavelmente alteradas, impondo maior liberdade e autonomia na tomada de decisão dos produtores e demais agentes da cadeia sobre seus próprios negócios, sobretudo com relação à escolha da primeira janela na distribuição dos conteúdos. Por este motivo e, diante do contexto acima exposto, torna-se urgente a flexibilização da atual regulação acerca do lançamento comercial de obras fomentadas com recursos públicos, não só no que diz respeito à inclusão do OTT como 1ª janela, mas também a possibilidade de indicação de uma dada janela, apenas ao final do processo.

Ressalta-se que tal medida é absolutamente necessária não apenas para continuar viabilizando, de forma aprimorada e atualizada, as produções nacionais, como também de garantir melhores retornos no investimento público no fluxo estruturado pela política audiovisual. Do ponto de vista administrativo, a adoção de medidas de flexibilização no processo de seleção dos meios pelos quais obras fomentadas serão inicialmente ofertadas ao mercado também tem o condão de simplificar procedimentos administrativos e facilitar a atividade de fomento exercida pela ANCINE – um resultado altamente desejável na busca incessante por uma regulação cada vez mais eficiente.

2 - SUGESTÕES GERAIS DE REVISÃO DO QUADRO REGULATÓRIO

Diante dessa nova conjuntura e, no intuito de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor, em consonância com o objetivo traçado pela ANCINE através da Notícia Regulatória, a MPA-AL entende que as eventuais diretrizes e modificação do arcabouço regulatório aplicável aos mecanismos de fomento direto e indireto pela ANCINE reflita as considerações expostas acima.

Nesse sentido, a sugestão da entidade é a revisão do arcabouço regulatório, de modo a (i) incluir a possibilidade de serviços OTT em todas as suas modalidades, incluindo o VOD, como primeira janela de exibição de obras audiovisuais fomentadas (fomento direto ou indireto); (ii) permitir que a escolha pela janela possa ser feita ao final do processo de produção da obra, e ao tempo de seu lançamento

¹ <https://antigo.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/ancine-aprova-lan-amento-de-filmes-em-drive-como-cumprimento-da-primeira>

comercial², quando efetivamente se tem melhores condições de avaliar o cenário ideal de distribuição e exibição da obra; e (iii) simplificar processos administrativos de concessão de fomento, tornando mais eficiente a execução e lançamento dos projetos de produção audiovisual e a atividade regulatória correspondente.

Dessa forma, recomenda-se a revisão ou revogação dos seguintes atos normativos expedidos pela ANCINE atualmente vigentes:

- A Instrução Normativa nº 125/2015 – que regulamenta a aprovação e acompanhamento dos projetos audiovisuais e impõe que os projetos sejam analisados desde sua apresentação perante a ANCINE, de acordo com sua destinação inicial (primeira janela de exibição);
- O Regulamento Geral do PRODAV - que possui regramentos específicos a depender da destinação inicial, bem como nos diversos editais de chamadas públicas do FSA, os quais estabeleceram, ao longo do tempo, regras diferenciadas para os segmentos iniciais de Sala de Exibição e TV (Paga ou Aberta); e
- A Deliberação n.º 95/2010, no que tange ao assunto em tela.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, pelo desejo de contribuir com as políticas de fortalecimento do setor audiovisual brasileiro e pelas razões acima expostas, a MPA-AL posiciona-se a favor da revisão e flexibilização das normativas que limitem as janelas de lançamento das obras audiovisuais, pois entende que um arcabouço regulatório aderente às necessidades da cadeia de valor das obras audiovisuais é fundamental para manutenção do crescimento e expansão do setor, em especial, como ferramenta de alavancagem de resultados em meio à crise pandêmica. A MPA-AL, reconhecendo os benefícios econômicos e culturais a todos os agentes da indústria audiovisual envolvidos em lançamentos de obras audiovisuais nas janelas tradicionais, está à disposição para discutir iniciativas também voltadas ao encorajamento de uma contínua implementação de projetos tão relevantes.

Mais especificamente, revela-se oportuno que o arcabouço regulatório passe a permitir flexibilidade quanto à decisão relacionada ao mercado de lançamento das obras audiovisuais objeto desta Notícia, passando a considerar serviços de OTT em todas as suas modalidades como primeira janela de exibição de obras audiovisuais fomentadas, e que a decisão quanto a melhor e mais adequada primeira janela possa ser tomada ao momento do lançamento comercial da obra audiovisual (após sua produção), possibilitando avaliação precisa dos diferentes cenários e oportunidades pelo produtor.

² Atualmente, a indicação da 1ª janela de exibição deve ser feita pelo produtor no começo do processo de aprovação dos projetos tanto de fomento direto quanto indireto.



MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA

Por fim, e considerando o caráter preliminar da Notícia Regulatória como instrumento de construção de aprimoramento da atividade regulatória, a MPA-AL reserva-se o direito de apresentar contribuições posteriores conforme avance o processo de revisão normativa a ser empreendido pela ANCINE, a exemplo de uma Análise de Impacto Regulatório, com o fito de dar concretude às sugestões e posicionamento aqui apresentados.

Atenciosamente,

MOTION PICTURE ASSOCIATION – AMÉRICA LATINA

Sra. Andressa Pappas
Diretora, Relações Governamentais
Brasil

